



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

RESOLUÇÃO Nº. 221/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE – CP TENDO COMO OBJETIVO APURAR A DENÚNCIA PROTOCOLO CMG Nº 1450/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a denúncia de autoria do Sr. Americo Miranda dos Santos, protocolada na Câmara Municipal de Guarapari, sob o número 1450/2019.

Considerando o recebimento da denúncia pelo Plenário, na Vigésima Quarta Sessão Ordinária Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezenove, por onze votos favoráveis e quatro abstenções.

Considerando o Processo Legislativo instituído na Subseção I – Do Processo de Perda de Mandato, em especial os artigos 55, 55ª, 55B e 55C do Regimento Interno.

Considerando o disposto no art. 103, §6º, I do Regimento Interno que disciplina as resoluções que se destina a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara Municipal de Guarapari pronunciar-se, em casos concretos, tais como: perda de mandato de vereador, criação de comissão especial, comissões processantes, entre outras.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 45, V e VII da LOM, faz saber que o Presidente da Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Processante – CP, tendo como objetivo apurar a denúncia de protocolo CMG nº 1450/2019, de autoria do Sr. Americo Miranda dos Santos, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, composta pelos Vereadores Fernanda Mazzelli Almeida Maio - PSD, Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó – PDT e Wendel Sant'ana Lima – PTB.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

Art. 2º - A Comissão constituída no *caput* do artigo primeiro terá a seguinte formação: Presidente – Vereadora Fernanda Mazzelli Almeida Maio; Relator – Vereador Marcos da Silva de Souza Grijó e Membro – Vereador Wendel Sant'ana Lima, escolhidos mediante eleição interna realizada no dia 13 de junho de 2019.

Art. 3º - O denunciado tem o direito de participar de todos os atos processuais designados ou praticados pela Comissão Processante, inclusive se fazer presente ou representada por procurador legalmente constituído, em todas as audiências e/ou diligências.

Parágrafo Único – A participação de que trata o *caput* é voluntária e facultativa, portanto, não se obriga a Comissão a proceder qualquer tipo de intimação.

Art. 4º - A Comissão Processante instituída irá apurar, exclusivamente, a denúncia de protocolo nº 1450/2019, oferecida pelo Sr. Americo Miranda dos Santos.

Art. 5º - As decisões da Comissão Processante serão tomadas por maioria dos membros através votação nominal aberta, com direito a voto todos os seus integrantes.

Art. 6º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Comissão, por qualquer razão, na Sessão imediatamente posterior a este fato, será escolhido o novo membro mediante sorteio, em momento especial da Sessão deliberado pelo presidente, independente de constar ou não na pauta esse procedimento.

Parágrafo Único – No período da vacância até o sorteio do novo membro, estarão suspensos todos os atos processuais, reiniciando-se somente após a publicação do ato da nova constituição da Comissão.

Art. 7º - O membro da Comissão Processante que faltar a duas audiências ou diligências estará automaticamente excluído da Comissão sendo declarada em ata a vacância do cargo, exceto se a ausência for justificada por atestado médico, como inclusão do CID.

§ 1º - O membro da Comissão estará, ao final de cada audiência, diligência ou qualquer outro ato processual, ciente do próximo ato, independentemente de formalidade, bastando constar tal fato nos registros dos autos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

§ 2º - A ausência de um membro da comissão não impede a realização do ato processual, desde que não haja necessidade de votação para tomada de decisão.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 14 de junho de 2019.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari